



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
PODER LEGISLATIVO



**Parecer do Controle Interno**

Processo nº 002/2019

**Assunto: Dispensa de Licitação**

**Objeto: Contratação de empresa para a Prestação Serviços de Informática na licença de uso (locação) de software nas áreas e-Sic e Ouvidoria no site desta Câmara Municipal.**

Tratam os autos do processo da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **Sistemas Inteligentes e Automação Produtiva Ltda.-ME, CNPJ: 19.166.632/0001-58**, junto a esta Câmara Municipal, no período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), fundamentados nos artigos 23, II, alínea "a" e 24, II da Lei 8.666/93, conforme solicitação do Presidente deste Legislativo, até 31/12/2019.

A finalidade deste processo é a Contratação de empresa para a Prestação Serviços de Informática na licença de uso (locação) de software nas áreas e-Sic e Ouvidoria no site desta Câmara Municipal, com fins de atender a legislação vigente quanto ao cumprimento da Lei da Transparência.

A contratação direta foi justificada, sob o argumento de atender os dispositivos legais acima citados.

**Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**Da Contratação Direta**

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, foi com base nos artigos 23, II, alínea "a" e 24, II da Lei 8.666/93.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais);(Redação alterada pelo Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018.)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
PODER LEGISLATIVO



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entendo que a Câmara Municipal, neste processo, observou a legislação vigente na Contratação de empresa para a Prestação Serviços de Informática na licença de uso (locação) de software nas áreas e-Sic e Ouvidoria no site desta Câmara Municipal.

É o parecer.

São João de Pirabas/PA, 14 de janeiro de 2019.

  
Francisco de Assis Ribeiro Júnior  
Coordenador de Controle Interno-CMSJP  
Portaria N° 003/2015